CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AO WEBSTEINSTITUCIONAL EM CUMPRIMENTO COM A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICÍPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICÍPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB - ME - CNPJ: 11.731.655/0001-56.

BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 002/2022, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 002/2022, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 36 – Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.333.367/0001-90, representado neste ato por JOAO FRANCISCO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, CPF Nº. 273.323.573-72.

CONTRATADA: EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB - ME - CNPJ: 11.731.655/0001-56 doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa Nº 002/2022, na modalidade Dispensa, Para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação ao Websteinstitucional em cumprimento com a Lei de Acesso a Informação para suprir as Necessidades da Câmara Municipal de Capitão de Campos – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor **Total R$ 17.592,00, Em 12 Parcelas de 1.466,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).**

O Serviço fornecido a Câmara Municipal de Capitão de Campos. Conforme a planilha de proposta abaixo:

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 90 (Noventa) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do Serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do Serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o Serviço do presente contrato.

Sub-Clausula única (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o Serviço deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº Nº 002/2022 da Câmara Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Serviços especificados na tabela da cláusula primeira, caso haja aumento de preço, por parte da fornecedora de serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (Noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 20 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
JOAO FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Capitão de Campos-PI
CONTRATANTE

EMILIO HONORATO SOLUÇÕES WEB - ME –
CNPJ: 11.731.655/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: